



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010-2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06050001/24

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90010-2024-SRP, oriundo do Processo Administrativo nº 06050001/24, que ver sobre o objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS/PA..

Esta Prefeitura Municipal de Salinópolis-PA, neste ato se fazendo representar pela sua Agente de contratação Thainá Izaura Barros de Sena, instituída através da Portaria nº 001/2024/PMS-GAB, onde a autoridade competente delegou a função de promover todos os atos necessários na formalização do Processo Administrativo nº 25040001//24, observando todos requisitos legais desde a elaboração do Edital e seus Anexos até a conclusão do referido procedimento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor e suas alterações posteriores, Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

CONSIDERANDO que houve erro no edital e seus anexos por erro na Pesquisa de Preço para atender a demanda da secretaria municipal de saúde, e informa que haverá novo processo licitatório para os devidos fins.

CONSIDERANDO o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. as disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

“STF Súmula nº 346 - Administração Pública -
Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE SALINÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO



administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração Pública rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

RESOLVE:

Que, para tais equívocos não causem danos tanto para empresas licitantes quanto para esta administração pública, optamos pela extinção por **REVOGAÇÃO** de todos os atos praticados no processo de licitação e das informações.

Para que surta efeitos legais, subscrevo e assino.

Salinópolis-PA, 21 de Julho de 2024.

Thainá Izaura Barros de Sena
Port. Gab. nº 001/2024
Agente de Contratação